



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023- CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.00.273//2023 – SEMED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANTONIA GLAUCIMEIRE.

Aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2023, às 11h (onze) horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), Prefeitura de Imperatriz, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, Francisco Sena Leal – Presidente, Christiane Fernandes Silva – Secretária e Maria Marina Matos Sousa – Membro, Assim foi instalada a sessão de julgamento de habilitação da licitação em epígrafe, autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Processo Administrativo nº **02.08.00.273//2023 – SEMED**. Registre-se que, no dia 08 (oito) de maio de 2023 às 09:00 (nove horas), foi recebido nesta Comissão, o Ofício nº 021/2023-LSE, encaminhando o parecer Técnico de análise da documentação de Habilitação para Qualificação Técnica das licitantes participantes do Processo de Concorrência Pública 006/2023 –CPL, emitido pelo Sr. Pedro Henrique Nunes Vieira e Silva, engenheiro Civil, CREA 111574035-0, Matrícula nº 50716-64, lotado na SEMED, parte integrante deste processo, onde apresentou a seguinte determinação: *“...conforme relatório em anexo, determinamos que as empresas: **BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ 05.791.171/0001-08**, **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS**, inscrita no **CNPJ 31.457.905/0001-19** e **JC VIDA LTDA**, inscrita no **CNPJ 09.038.871/0001-79** foram declaradas INABILITADAS, por não cumprirem todas as exigências do item 9.2.4 do edital. Determinamos que a empresa **ALLIANCE COMERCIO E SERVIÇOS DE***



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

ENGENHARIA LTDA, inscrita no **CNPJ Nº 31.962.032/0001-00**, seja declarada **HABILITADA**, por cumprir todas as exigências do item 9.2.4 do Edital". Ato contínuo, a Comissão passou à análise das documentações e alegações apresentadas pelas licitantes referente a **Regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira e os apontamentos registrados em ata anterior**. Quanto às alegações em desfavor da empresa **JC VIDA LTDA**, apresentou *Certidão de Falência e Concordata vencida*. JULGAMENTO: Merece acolhimento pois a mesma venceu em 08/04/2023. Não apresentou *Registro de Pessoa Física*. JULGAMENTO: Não merece acolhimento pois o mesmo encontra-se nos autos. *Registro Jurídico do CREA*, o *Atestado Técnico não está registrado no CREA e encontra-se incompleto*. JULGAMENTO: vide parecer Técnico. Quanto às alegações em desfavor da empresa **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS**, apresentou *CND e CNDA do estado vencidas*. JULGAMENTO: Merece acolhimento: A *Certidão Negativa de Débito do Estado*, venceu em 28/04/2023. A *Certidão negativa de Débito da Dívida Ativa do Estado*, venceu em 27/04/2023. *Atestado Técnico incompleto*. JULGAMENTO: vide parecer Técnico. Quanto às alegações em desfavor da empresa **BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentou *FGTS e CNDT vencida*, e o *Atestado Técnico incompleto*. JULGAMENTO: Merece acolhimento pois a prova de Regularidade FGTS venceu em 02/05/2023 e a *CNDT-certidão de Débito Trabalhista* venceu 22/09/2021: *Atestado Técnico incompleto*. JULGAMENTO: vide parecer Técnico. Assim a referidas empresas estão **INABILITADAS** neste quesito por não atenderem o exigido no Edital. Quanto a empresa **ALLIANCE COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, após análise desta Comissão foi constatado que a mesma atendeu o exigido no Edital, estando **HABILITADA** neste quesito. Assim, com base nos fundamentos constante no Parecer sobre Qualificação Técnica emitido pelo engenheiro da SEMED acima qualificado e análises das referidas documentações, com base nos fundamentos acima descrito, em estrito cumprimento da Lei 8.666/1993 e ao Edital, a CPL declara **HABILITADA** a empresa, **ALLIANCE COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

LTDA e as empresas: JC VIDA LTDA, PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS e BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA INABILITADAS. Conforme o subitem 8.3 do Edital as empresas: JC VIDA LTDA, PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS e BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA, estão impedidas de se manifestarem e responderem pelas mesmas, e ainda de praticar qualquer outro ato inerente a este certame, tendo em vista que não apresentaram documentos de credenciamento, portanto não podendo exercer os direitos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93. Fica designada a **sessão de abertura da proposta de preço** para o dia **19 de maio de 2023 às 9:00 horas**, na sala de reuniões desta Comissão. Publique-se este resultado na imprensa oficial. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão. Eu, Christiane Fernandes Silva, lavrei e assino a presente ata com os membros e licitante.

Francisco Sena Leal
Presidente da CPL

Christiane Fernandes Silva
Secretária

Maria Marina Matos Sousa
Membro